

PARECER N° 03, DE 2024
DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO AO
VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI N° 101, de 2023

ASSUNTO: “VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 101/2023 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP E O DIA MUNICIPAL DO HIP-HOP”.”.

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

1- RELATÓRIO:

De autoria do Nobre Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, o Projeto de Lei *sub examine* tem por objetivo dispor sobre a “Instituição da Semana Municipal do Hip-Hop e o Dia Municipal do Hip-Hop.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado durante a 22ª Sessão Extraordinária, em 4 de dezembro de 2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 92, de 5 de dezembro de 2023 e encaminhado ao Executivo.

De acordo com o procedimento previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, o Projeto de Lei aprovado é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará. Todavia, caso Sua Excelência, Chefe do Poder Executivo, considere o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento, comunicando sua decisão ao Poder Legislativo Municipal, na pessoa do Presidente desta, no prazo de quarenta e oito horas, os motivos do veto (§1º do art., 34 da LOM).

Por tais razões, a propositura autografada pelo nº 92 de 2023 retornou ao exame desta Casa de Leis, nos termos do que estabelece o §1º, do artigo 34 da Lei

Orgânica Municipal, uma vez que o Prefeito de Itanhaém, em que pese tenha reconhecido os relevantes objetivos que inspiraram o parlamentar, decidiu vetar parcialmente o Projeto, através do ofício GP 734/2023, utilizando-se da prerrogativa que lhe confere a Constituição Federal (art., 66, §1º).

Após a apresentação do Veto Parcial durante a 111ª Sessão Ordinária, em 5 de fevereiro de 2024 e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, encaminhou o Projeto de Lei nº 101 de 2023 acompanhado do veto parcial para o exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2- PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito de Itanhaém comunicou suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o ofício GP nº 734/2032, o Chefe do Poder Executivo Municipal entendeu por bem vetar os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 101 de 2023 pelas razões abaixo aduzidas.

Alega, o Chefe do Executivo, que ao criar obrigações a serem cumpridas pela Administração, na forma disposta nos art. 4º e 5º, a propositura influi na gestão administrativa, função constitucionalmente reservada àquele Poder e que é resultante do postulado básico que norteia a divisão funcional dos Poderes, violando o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 5º da Constituição do Estado.

Já o art. 6º, em virtude do seu caráter acessório, resta comprometido pelo mesmo vício, por força da inconstitucionalidade por arrastamento, conforme tem proclamado o Supremo Tribunal Federal, pois trata de despesas que decorreriam dos dispositivos impugnados.

Deste modo, expostos os motivos que fundamentaram o veto, restitui a matéria ao reexame desta Casa.

3- CONCLUSÃO:

Expostas nestes termos, ao reexaminarmos a matéria, constatamos que assiste razão à fundamentação do Veto Parcial aposto pelo Chefe do Executivo e, assim, opinamos FAVORAVELMENTE a manutenção do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 101, de 2023, que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS
VICE-PRESIDENTE**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS
MEMBRO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**